



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**



RESOLUÇÃO Nº 001/2004

Disciplina a contratação de PROFESSORES VISITANTES de nacionalidade brasileira e PROFESSORES e PESQUISADORES VISITANTES estrangeiros para a UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o que estabelecem a Lei nº 8.112, de 11.12.1990, e as disposições da Lei nº 8.745, de 09.12.1993, da Lei nº 9.849, de 26.10.1999, da Medida Provisória nº 86 de 18.12.2002 e da Lei nº 10.667 de 14.05.2003, que tratam da contratação de PROFESSORES VISITANTES de nacionalidade brasileira e PROFESSORES e PESQUISADORES VISITANTES estrangeiros, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor disciplinar a exigência de titulação daqueles que pretendem se habilitar, mediante seleção simplificada, para a função temporária de PROFESSOR VISITANTE de nacionalidade brasileira e PROFESSOR e PESQUISADOR VISITANTE estrangeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar e consolidar as regulamentações já existentes sobre a matéria, na área de atuação da Universidade Federal do Amazonas;

CONSIDERANDO, finalmente, o que decidiu este Conselho, em reunião ordinária desta data,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a Universidade Federal do Amazonas autorizada a contratar PROFESSORES VISITANTES de nacionalidade brasileira e PROFESSORES e PESQUISADORES VISITANTES estrangeiros, por prazo determinado, na forma da legislação vigente para substituições eventuais de docentes de carreira do magistério superior e para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, observando os seguintes prazos:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS CONSELHO UNIVERSITÁRIO



- I. de até 12 (doze) meses prorrogável por até 12 (doze) meses para contratação de PROFESSORES VISITANTES de nacionalidade brasileira;
- II. de até 48 (quarenta e oito) meses para contratação de PROFESSORES e PESQUISADORES VISITANTES estrangeiros.

Parágrafo único – Consideram-se substituições eventuais aquelas realizadas para suprir a falta de docentes de carreira, decorrentes de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação e afastamento ou licença de concessão obrigatória.

Art. 2º – Os Departamentos Acadêmicos poderão selecionar PROFESSORES VISITANTES de nacionalidade brasileira e PROFESSORES e PESQUISADORES VISITANTES estrangeiros, submetendo o resultado da seleção à homologação do Conselho Departamental da Unidade e, após, à apreciação do Reitor.

Parágrafo único – Os Órgãos Suplementares da Universidade Federal do Amazonas poderão selecionar PROFESSORES VISITANTES de nacionalidade brasileira e PROFESSORES e PESQUISADORES VISITANTES estrangeiros, submetendo o resultado à apreciação do Reitor.

Art. 3º - A contratação de PROFESSORES VISITANTES de nacionalidade brasileira e PROFESSORES e PESQUISADORES VISITANTES estrangeiros prevista no Art. 1º será feita mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação em jornal de grande circulação, prescindindo de concurso público.

Parágrafo único – Os candidatos deverão apresentar, no ato da inscrição, *curriculum vitae* ao Departamento Acadêmico ou ao Órgão Suplementar, dependendo de quem tomou a iniciativa da contratação, contendo a relação dos títulos devidamente comprovados com os diplomas e/ou certificados originais ou cópias reprográficas devidamente autenticadas.

Art. 4º – Será selecionado o candidato que apresentar maior titulação na área de concentração do processo seletivo simplificado.

Parágrafo único – As Unidades Acadêmicas, por seus Conselhos Departamentais, e os Órgãos Suplementares, através de seus Colegiados Deliberativos, interessados na contratação, deverão estabelecer os critérios de seleção complementares adequados às especificidades e necessidades da área de conhecimento.

Art. 5º – Os candidatos selecionados serão admitidos através de Contrato de Locação de Serviços, na forma da lei.

Art. 6º – O candidato selecionado, quando contratado, não poderá:

- I. receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS CONSELHO UNIVERSITÁRIO



- II. ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- III. ser novamente contratado antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento de seu contrato anterior.

Art. 7º – O contrato firmado extinguir-se-á, sem direito a indenização:

- I. pelo término do prazo contratual;
- II. por iniciativa do contratado;
- III. pela extinção ou conclusão do projeto, definidos pelo contratante;
- IV. Por iniciativa da UFAM, caso o contratado não apresente habilidades para o exercício do cargo, situações em que será instaurado processo administrativo disciplinar, concedendo-lhe amplo direito de defesa.

§ 1º – A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º – A extinção do contrato, por iniciativa da Universidade Federal do Amazonas, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

Art. 8º – Revogam-se, na parte que disciplinam a contratação de PROFESSORES VISITANTES de nacionalidade brasileira e de PROFESSORES e PESQUISADORES VISITANTES estrangeiros, a Resolução nº 13/94 – CONSUNI, a Resolução nº 13/95 – CONSUNI, a Resolução nº 14/95 – CONSUNI, a Resolução nº 25/98 – CONSUNI, a Resolução nº 007/2002 – CONSUNI e todas as demais disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de janeiro de 2003.


Hidembergue Ordozgoith da Frota
Presidente